



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 056
27 MAR 2013**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 038/13 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

FATO: Apurar fatos narrados no Mem nº 247/2013-JRS, envolvendo policial militar do

2º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 043/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da CORREG

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo MAJ RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do CIOP, anexo ao OF Nº 086/2012-GAB.SEC.ADJ.OP, e que teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 044/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21116 ERIKA NATALIE PEREIRA MIRALHA DUARTE, do 2º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no MEM Nº 041/11- CorCPR IX e RELATÓRIO DO SERVIÇO DO OFICIAL CORREGEDOR de 14 MAR 2011;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 045/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO Apurar fatos narrados no MEM Nº 450/2012/SID/CorGERAL, OF Nº 899/2012/CART/DATA e anexos, e que teria envolvimento de policiais militares do 2º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 046/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 1º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr WANGLENSON FARIAS DA SILVA, nas declarações prestadas em audiências e gravadas na mídia anexa ao OF Nº 119/2013- TJPA- 2ª vara penal de Icoaraci, e que teria envolvimento de policial militar do 10º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 047/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pela Sra CELINA DOS SANTOS CARDOZO, no termo de depoimento anexo ao OF Nº 004/13/1ª PJM, e que teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 049/13 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM GERALDO MAGELA SA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, da Corregedoria;

FATO: Apurar as manifestação da Associação de Defesa dos Direitos dos Militares do Pará junto ao Exmº; Sr. Comandante Geral da PMPA.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Belém - PA, 21 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

PORTARIA Nº 012/13/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33092 JOÃO FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar do do SD PM RG 33092 JOÃO FELIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, do 10º BPM, por ter, no dia 01 de janeiro de 2010, por volta das 22h 15 min, na estrada do Maracacuera em Icoaraci, quando de serviço na VTR 2156, na função de patrulheiro, ter agredido fisicamente com um tapa no rosto o Sr. MANOEL MODESTO BARROS, que redundaram-se em lesões corporais, conforme Laudo de Exame de Corpo Delito, fls 59, da SIND Nº 320/11-CORCPRM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 20 de março de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 013/13/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18932 MARCO ANTONIO LIMA DOS ANJOS, do 10º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 27 MAR 2013

ACUSADOS: CB ANTÔNIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, CB DAMIÃO COSME VELOSO, SD BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA e SD WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, todos do 1º BPM

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar dos CB ANTÔNIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, CB DAMIÃO COSME VELOSO, SD BRUNO DACIEL CUNHA DA SILVA e SD WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, todos do 1º BPM, por terem no dia 23 MAR 2011, por volta das 06h, na Av. João Paulo II c/ Tv Lomas Valentina, deixado de praticar ato de ofício, durante o serviço, agindo em desacordo com o dever funcional, quando presenciaram o desentendimento e desordem praticada entre dois indivíduos em via pública, e nada fizeram, tanto que suas omissões por pouco não ensejaram em danos maiores, pois um dos indivíduos quase foi atropelado por um Honda Civic, cor prata que passava pelo local.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 20 de março de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 005/13 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, do 1º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela Sra DALVA BARROS FARIAS, no BOPM Nº 972/2012, e que teria envolvimento de policiais militares do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 007/13 - CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela Sra IVANETE MARIA BENTES CARDOSO, no BOPM Nº 101/2013 e que teria envolvimento de policiais militares da 2ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 008/13 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do EME;

FATO: Apurar fatos narrados pela Sra DIANA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, no BOPM Nº 115/2013 e que teria envolvimento de policiais militares do 20º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 011/13 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17121 JOSÉ ANTÔNIO CORTEZ NUNES, do 2º BPM

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, no BOPM Nº 487/2012, anexo ao MEM Nº 903/2012-1º BPM, e que teria envolvimento de policial militar do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 012/13 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 20º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela Srª RAFFAELLE PEREIRA JACOMETTO, no BOP 035/2013.000299-0, anexo ao MEM Nº 059/13-S.LOG/CPC, e que teria envolvimento de policial militar do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 238/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando o art. 91 da Lei 6.833/06 e o pedido de substituição contido OF Nº 001/2013-SIND-20º BPM,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN QOPM JORGE NEVES DE CAMPOS pelo CAP QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado das diligências referentes a SIND de Portaria Nº 238/2012-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: PORTARIA N° 011/12-IPM/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, do 1º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. n° 14/13 – IPM, de 16 de janeiro de 2013. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 007/13 – CorCPC).

Belém-PA, 16 de janeiro de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: PORTARIA N° 037/12-PADS/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR, do 10º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. n° 11/13 – PADS, de 08 de março de 2013.

Belém-PA, 08 de março de 2013 (NOTA P/ BOLETIM GERAL N° 004/13 – CorCPC).

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – IPM DE PT N° 039/12-CorCPC

O PRESIDENTE DA CorCPC, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) e;

Considerando que o IPM acima descrito foi instaurado com o escopo de apurar os relatos constantes no MEM. N° 170/2012-CorCME, IPL. N° 255/2011.000004-0 e anexos, que trata dos fatos que culminaram na morte do nacional Denilson Barbosa dos Santos, ocorrido no dia 01/01/11, conf. fls. 07 à 73 dos autos;

Considerando as provas carreadas no referido procedimento inquisitivo;
Considerando, finalmente, a aplicação dos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME E INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, porém de autoria incerta, visto que em decorrência da insuficiência de provas não foi identificado o(s) autor(es) dos disparos que causaram a morte do nacional Denilson Barbosa dos Santos, atestadas no Laudo de Exame Corpo Delito: Necropsia Médico Legal, conforme fls. 91 e 91 – V dos autos;

2. DEIXAR DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visto que se depreende nos autos que os policiais militares que atuaram na ocorrência em comento agiram sob o manto do excludente de ilicitude da legítima defesa, na medida em que reagiram a agressão injusta iminente do nacional Denilson Barbosa dos Santos, de forma proporcional e necessária, visando resguardarem suas vidas e de outrem, consoante fls. 46, 101, 102, 107, 110, 136 e 137 dos autos;

3. REMETER a 2ª via dos autos do IPM nº 039/12 – CorCPC à Justiça Militar Estadual, depois de juntar aos autos esta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

4. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

5. JUNTAR a presente Solução a 1ª via dos autos do IPM nº 039/12 – CorCPC e arquivá-lo no Cartório Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de março de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPC

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – IPM DE PT N° 087/12-CorCPC

O PRESIDENTE DA CorCPC, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) e;

Considerando que o IPM acima descrito foi instaurado com o escopo de apurar os relatos constantes no Mem. nº 542/12 - 2ª Seção, parte s/nº do TEM ELADYR e anexos, conf. fls. 05 à 14 dos autos;

Considerando as provas carreadas no referido procedimento inquisitivo;

Considerando, finalmente, a aplicação dos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser imputado em desfavor do CAP QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO do 1º BPM, à época, 1º TEN PM, uma vez que, no dia 02/08/2012, por volta das 19h, ao abordar a GUPM da VTR 9166, composta pelos CB PM JOELCIO e CB PM GERSON, obedeceu aos parâmetros legais, na medida em que o aludido oficial agiu mediante fundada suspeita, visto que havia sido acionado pelo Oficial Corregedor, CAP PM GALHARDO, de que a referida GUPM da VTR, teria, supostamente, praticado conduta ilícita, conforme fls. 46, 47 e 47 - V dos autos;

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser imputado em desfavor do CAP QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do 1º BPM, à época, 1º TEN PM, quanto a alegação de cometimento de crime de calúnia, visto que não ficou comprovada nos autos, por insuficiência de provas, pois não há nos autos testemunhas ou outras provas admitidas em direito que confirmem que o 1º TEN PM ELADYR, fez uma falsa acusação de crime, consubstanciando-se tal decisão no Princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: Presunção de Inocência;

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem imputados em desfavor do CB PM RG 12767 JOELCIO RODRIGUES e CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ, ambos do 1º BPM, no que tange a acusação de que no dia 02/08/12 teriam pegado droga, traficante, o dono da fruteira e exigido a quantia de dois mil reais e ainda teriam furtado certa quantia em dinheiro de uma residência, visto que nos autos não há provas suficientes que permitam indicar que os referidos milicianos agiram desta maneira, consubstanciando-se tal decisão no Princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: Presunção de Inocência;

4. REMETER a 2ª via dos autos do IPM nº 087/12/CorCPC à Justiça Militar Estadual, depois de juntar aos autos esta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

5. PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

6. JUNTAR a presente Solução a 1ª via dos autos do IPM nº 087/12/CorCPC e arquivá-lo no Cartório Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de março de 2013.

HYLTON LÓRIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 007/12-CorCPC

O PRESIDENTE DA CorCPC, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBMPA) e;

Considerando que a Sindicância Disciplinar acima descrita foi instaurada com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 17490/11-DP-PRT/8ª e anexos, a qual relatava denúncia sobre atuação da Polícia Militar, que estaria sendo usada pela empresa ENDICON para coagir o movimento grevista pacífico, conf. fls. 03 à 15 dos autos;

Considerando que os fatos acima descritos são também objeto de apuração do Inquérito Policial Militar-IPM de Portaria nº 094/12/IPM-CorCPC, ficando, desta forma, prejudicada dar andamento nos trabalhos da presente Sindicância Disciplinar;

Considerando, finalmente, a aplicação dos princípios da legalidade, eficiência e da economia processual.

RESOLVO:

1. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos da presente Sindicância Disciplinar ao Encarregado do IPM de Portaria nº 094/12/IPM-CorCPC, a fim de que seja juntada ao referido IPM. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

2. ARQUIVAR a 2ª via de Sindicância Disciplinar de Portaria 007/12-CorCPC no Cartório da CorGERAL. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC;

4. JUNTAR a presente Solução as 1ª e 2ª vias dos autos da Sindicância Disciplinar 007/12-CorCPC. Providencie a Seção Administrativa da CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 023/2013 – PADS/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPR IX;

ACUSADO: AL CFO PMPA EVAIR SANTOS RIBEIRO, da APM;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado no Mem. nº 190/12 – CorCPR IX;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de março de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 033/2013 – PADS/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 27 MAR 2013

ACUSADOS: CB PM JOÃO ALEXANDRE COSTA NOGUEIRA e SD PM EMMANUEL MACIEL DE ABREU, ambos do BPOT;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos policiais militares retro mencionados face ao constante no Of. N° 2170/2012 - JME.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 034/2013 – PADS/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, da CIPFLU;

ACUSADO: CB PM RG 24592 JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES MARINHO, do BPOT;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face ao constante no Auto de prisão em flagrante lavrado em 11 de fevereiro de 2013, em desfavor do Acusado.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 013/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 19054 MARTA HELENA COSTA MANAÇAS, do CMS;

FATO: Apurar cometido arbitrariedades durante uma ocorrência envolvendo familiares do Sr. Evaristo Silva Ramos, conforme BOPM n° 824/2012 - Registro.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 023/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO, da DAL/CG;

FATO: Apurar os fatos relatados pela Sra. Eny Pacheco Farias ocorrido no dia 17 de dezembro de 2013, por volta das 8h, no bairro da Campina, envolvendo um graduado da Banda de Música, conforme BOPM n° 1043/2012 – Registro

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 024/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 14311 NILZETE BENTES MACHADO, do CSM/CG;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 30 de novembro de 2012, por volta das 11h, no bairro do Decouville, envolvendo um policial militar do efetivo da CCS/QCG, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 00029/2012.009173-9.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 025/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: SUB TEN PM EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, do BPOT;

FATO: Apurar abusos durante uma abordagem ao Sr. Alexandre Pereira Bezerra, conforme Of. 150/2013 – SECRETARIA 02 / 1ª Vara de Execuções Penais da Capital.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 026/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 1º SGT PM GILNEY MODESTO DE CAMPOS, da APM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 02 de outubro de 2012, por volta das 01h30min, no bairro de Batista Campos, conforme Ofício nº 1115/12-DCRIF/CGPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 027/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 32431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do CG/CITEL;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de setembro de 2012, por volta das 14h30min, na Pass. São Domingos, bairro do Guamá, local onde um policial militar do efetivo da CCS/QCG, conforme BOPM n° 764/2012 - Registro.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 028/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15530 LAUDELINO CORRÊA JUNIOR, do CSM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 08 de dezembro de 2012, por volta das 23h, na Rua Acegal, bairro do Castanheira, conforme BOPM n° 1009/2012 - Registro.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE N°051/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS ANTOS, do CFAP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria de n° 051/12-CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 004/13-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 051/2012-PADS/CorCME, no período de 15 de março a 15 de abril de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 008/13-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RUY DE BORBOREMA CHERMONT, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 011/2012 – IPM.

Belém PA, 26 de março de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 021/13, DE 22.01.13, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 021/13 – CorCME, de 22 de janeiro de 2013.

PRESIDENTE: 2º SGT PM WILLAMS DE SOUZA MOTA, do BPOT.

ACUSADO: CB PM RG 14936 LUCIVALDO CORRÊA MENDES, da CCS/QCG-CIOp.

DEFENSORA: SIMONE DO S. PESSOA VILAS BOAS – OAB/PA 8104

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 021/13 – CorCME, de 22 de janeiro de 2013, de que não se vislumbra a existência de transgressão da disciplina policial militar, em relação à conduta do CB PM RG 14936 LUCIVALDO CORRÊA MENDES, da CCS/QCG, à disposição do CIOp, haja vista que, de acordo com o que se depreende dos autos, o referido militar estadual não teria faltado ao serviço, naquele Centro Integrado, no dia 10 de janeiro de 2013; tendo ocorrido equívoco em relação ao seu nome de guerra, quando extraído o registro da ocorrência lançada no Livro de Partes do Serviço de Dia do Gerente de Operações, conforme consta às fls. 06; que segundo o CB PM L. CORRÊA, tal evento já teria ocorrido outras vezes, uma vez que ali existe uma policial militar com nome de guerra quase análogo ao seu, gerando fatos desta natureza.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 074/2012-CorCME, DE 20.12.12

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do CAP PM LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, da 8ª CIPM, através da Portaria nº 074/2012 – CorCME, de 20 de dezembro de 2012, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 564/2012-CLOG/CPE e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 074/2012 – CorCME, de 20 de dezembro de 2012, de que nos fatos apurados, há indícios de crime, com indicativo de antijuridicidade;

2 – CONCORDAR, ainda, com a conclusão que chegou o Encarregado do mesmo IPM, de que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuído à conduta do SD PM RG 35267 ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, da CCS/QCG; tendo em conta que, segundo se depreende dos autos, vislumbra-se indicativo de excludente de ilicitude, na ocorrência datada de 18/11/12, quando por volta de 0:30h, no Município de São Félix do Xingu, onde o referido militar estadual se encontrava em missão, acompanhando servidores do IBAMA e, em horário de folga, teria reprimido o Sr. FERNANDO BORGES DA SILVA, que estaria agredindo a Sra. PATRÍCIA MORAES DA COSTA (fls. 69); tendo o cidadão se voltado contra o militar, desferindo um golpe de faca que o atingiu na altura do ombro e, ainda, tentando novas investidas; momento em que o SD PM ATAÍDE efetuou tiros de defesa contra o cidadão, no intuito de repelir as ofensas físicas que eram perpetradas contra sua pessoa; atingindo o Sr. FERNANDO que evoluiu a óbito; fatos presenciados pela Sra. PATRÍCIA e pelo Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (fls. 71); o SD PM ATAÍDE se apresentou espontaneamente, na Unidade Policial de São Félix do Xingu, após ter recebido atendimento médico; instaurando-se o IPL de tomo nº 212/2012.000267-4 (fls. 10 a 52), que concluiu favorável à existência de legítima defesa (fls. 51).

3 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 19 de março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 001/2013 - CORCME.

O TEN CEL QOPM JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 001/2013-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 009/2013 – CorCME).

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 27 MAR 2013

Belém-PA, 26 de março de 2013

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2012 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº 005/13 - PADS, de 04 de janeiro de 2013, em que a CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, encarregada do PADS de Portaria nº 006/2012 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 006/2012 – PADS/CorCPE, do dia 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2013, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS, conforme documento referenciado.;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORT.Nº 041/2012-SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 006/2013, de 27 de fevereiro de 2013, em que a CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS, encarregada da Sindicância de Portaria nº 041/2012 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 041/2012 – SIND/CorCPE, a contar do dia 27 de fevereiro até o dia 27 de março de 2013, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 004/12 – CorCPRM, de 31 de Janeiro de 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 12.254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES, do 6º BPM, nomeado Presidente do PADS acima referenciado, encontra-se impedido de instaurar o referido processo, segundo informação de seu comandante.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 12.254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES, do 6º BPM, pela 2º SGT PM RG 13.688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 004/13-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de março de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 035/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 001/13-IPM, de 03 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 27.307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 05 JAN até o dia 24 JAN 13, para a conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-PA, 11 de março de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 029/12- CorCPRM, de 30 de Abril de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução do IPM de Portaria nº 053/2011–CorCPRM, de 24AGO11

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, da CIPRv

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA, CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, todos do 25º BPM/7ª ZPOL e SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, da CIPRv;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA, CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, todos do 25º BPM/7ª ZPOL e SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, da CIPRv;

Considerando a conclusão exarada pela SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, da CIPRv, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 029/12 - CorCPRM, de 30 de Abril de 2012, conforme as fls. 246 à 252 dos autos.

RESOLVO:

1 . Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime, e nem transgressão da disciplina policial militar, e Concluir que há indícios de crime, porém não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA, CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, ambos do 25º BPM/7ª ZPOL e SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, da CIPRv, em virtude de não haver elementos que possibilite imputar-lhes qualquer conduta transgressora, pela ausência de provas testemunhais que comprovem terem os mesmos no dia 12MAI2010, quando no atendimento de uma ocorrência policial em que foi detido e apresentado na Seccional do PAAR, o nacional JAIRO ALMEIDA DE QUEIROZ, por ter roubado a motocicleta do SD PM TEIXEIRA, terem os policiais militares em epígrafe, agredido fisicamente a vítima. Ressalta-se que nas fls. 226, 227, 229 e 230, a vítima e sua genitora no ato que prestaram declaração, as perguntas da Presidente do PADS, optaram pelo silêncio, bem como declararam não ter mais interesse em dar continuidade ao referido processo, não havendo desta maneira provas para abstrair-se do conjunto probatório a certeza da prática de transgressão do ato praticado relatado. Portanto não há nos autos elementos que possam imputar-lhes qualquer conduta transgressora;

2. Deixar de remeter cópia dos autos para JME, em virtude do IPM de Portaria nº 053/2011, já ter sido remetido anteriormente. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 029/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 15 de Março de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 030/12–CorCPRM, de 25JUL12.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando Mem. Nº 012/12 P/2-25ºBPM, de 09JAN2012;
BOP nº 00009/2012.00049-0 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre a morte provocada por tiro de arma de fogo do nacional VINICIUS RODRIGO FIGUEIREDO, por volta das 15h00, do dia 05JAN12;

Por meio da Portaria nº 030/12-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 37 à 39 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36437 JOSE NILDO GONÇALVES MENDES e SD PM RG 36781 GLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ambos do 6º BPM, uma vez que estes utilizaram suas armas de fogo contra o nacional VINICIUS RODRIGO FIGUEIREDO CARVALHO, o atingindo na região tóraco - abdominal, conforme o Laudo pericial de Exame de corpo de delito, acostado as fls. 23 dos autos, entretanto suas atitudes, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão, não atender as ordens emanadas pelos policiais militares em questão, e por encontrar-se portando uma arma de fogo cal. 32, no momento da ação policial, em companhia dos elementos RAFAEL FARIAS HENRIQUE, RAMON FARIAS HENRIQUE, CLEITON RODRIGUES PIEDADE, DANDARA MARIA FERREIRA BRABO, próximo ao campo de futebol no Bairro do Curuçambá, após terem sido abordados e encontrados com vários objetos, conforme às fls. 04, produto do crime de receptação, que por sua vez tiveram que responder, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, teve que fazer uso de seu armamento. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Concluir também que nos fatos apurados há indícios de Crime por parte dos nacionais VINICIUS RODRIGO FIGUEIREDO CARVALHO(falecido), RAFAEL FARIAS HENRIQUE, RAMON FARIAS HENRIQUE, CLEITON RODRIGUES PIEDADE, DANDARA MARIA FERREIRA BRABO, apurado pela Seccional Urbana do PAAR, através do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 9/2012.000003-2 de 01 de Janeiro de 2012;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 27 MAR 2013

4. Remeter cópia desta solução para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter cópia desta solução para Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM

6. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de Março de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 010/13-CorCPR I, DE 18 MAR 13.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO, do CPR-I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar possíveis práticas arbitrárias atribuídas a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 27 para o dia 28 SET 09, exercido atividade de segurança particular na Danceteria Standart's, neste município, o que culminou no baleamento e morte do civil MACLIE COSTABILE NASCIMENTO, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Ofício nº 041/2013/MP/2º PJM de 18 JAN 13, Ofício nº 094/2012/MP/4º PJSTM/TJE de 12 NOV 12, Autos de Processo nº 051.2009.2.003562-0, com 119 fls, cópia de autos de PADS de Portaria nº 015/11-CorCPR-I de 30 JUN 2011, com 301 (trezentas e uma) fls

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 011/13-CorCPR I, DE 20 MAR 13.

1. ENCARREGADA: CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar possíveis práticas arbitrárias atribuídas a policiais militares, pertencentes ao efetivo do GTO-I, ocorridas no dia 26 JAN 2013, por volta de 16h30min, neste município, envolvendo os cidadãos ALESSANDRO DA SILVA e ALEXANDRE PAULINO DO NASCIMENTO, conforme documentos anexados a presente Portaria;

4.ORIGEM: BOPM n° 008/13 de 28 JAN 13, BOP n° 00168/2013.000740-2, de 28 JAN 13, 01 (uma) Declaração do Hospital e Maternidade Sagrada Família, Laudos de n° 5374 e n° 5380/2013 e três cápsulas de espingarda Cal. 12;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 003/13-CorCPR I, de 18 MAR 13.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM;

2. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 21931 LAURIMAR DE AMORIM PINTO, CB PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA, SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, todos da 17ª CIPM e SD PM RG 3286177-SSP/PA NADINEY ERASMO DE SOUZA PEREIRA, do 15º BPM;

3. FATO: Apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 3º SGT PM RG 21931 LAURIMAR DE AMORIM PINTO, CB PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA, SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, todos da 17ª CIPM e SD PM RG 3286177-SSP/PA NADINEY ERASMO DE SOUZA PEREIRA, do 15º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, no dia 11 JUN 12, por volta de 19h40, no município de Placas/PA, abordado o Sr. CLEOMAR SILVA CARVALHO na área de sua residência acusando-o de está acobertando a fuga do vigia Edmilson Bezerra, suspeito de portar arma de fogo durante a ação da polícia militar realizada na mesma data no interior de uma escola, bem como, por terem, em tese, o CB PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA, SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 3286177-SSP-PA NADINEY ERASMO DE SOUZA PEREIR, no dia 14 JUN 12, por volta de 23h, em um posto de gasolina, no município de Placas/PA, abordado o referido cidadão, submetendo-o a busca pessoal e humilhações na presença de pessoas que se encontravam no local, sendo que após tais situações, o denunciante está temeroso de se deslocar em via pública e ainda precisa dar explicações sobre boatos de que anda armado e que a polícia irá prendê-lo. Ressalta-se ainda, que o CB PM SÁ, os SD's PM OLIVEIRA e ERASMO, seriam os PM's que, em tese, participaram das averiguações no Estabelecimento de Ensino, adentrando no local sem autorização da Diretora, realizando buscas nos armários dos professores sem apresentarem Mandado Judicial e sem localizar qualquer objeto que justificasse este tipo de Procedimento

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Relato de denúncia datado de 29 AGO 12, Mem. n° 114/13-CorCPR-I de 22 FEV 13, Mem. n° 088/2013-17ª CIPM de 12 MAR 13 e Mem. n° 008/2013/DPM de 06 MAR 13 e anexos;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 008/13-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, auxiliar da CorCPR-I;

2. FATO: apurar possíveis práticas irregulares por parte de policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 25 NOV 12, por volta de 20h30min, neste município, proferido palavras ofensivas ao Sr. ANTONIO FAGNER ROSA LIMA durante uma abordagem em via pública, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM n° 077/12-CorCPR-I de 26 NOV 12, Mem. n° 696/12-CorCPR-I de 05 DEZ 12, Mem. n° 1134/2012-1ª Seção de 06 DEZ 12 e anexo, Mem. n° 705/12-CorCPR-I de 07 DEZ 12 e Mem. n° 439/2012-2ª Seção de 17 DEZ 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/13-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17051 EVANILDO DE OLIVEIRA BRITO, do 3º BPM;

2. FATO: apurar possível prática irregular atribuída a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JAN 13, por volta de 11h30min, neste município, após uma ocorrência de trânsito, não permitido que a Srª ANDREA ALMEIDA DE VASCONCELOS providenciasse o caminhão-guincho de sua preferência para a remoção da motocicleta apreendida, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 003/13-CorCPR-I de 07 JAN 13, cópia do CRLV nº 9785626526, Mem. nº 025/13-CorCPR-I de 08 JAN 13 e Mem. nº 001/2013-PTRAN de 10 JAN 13 e anexos;

5.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/13-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível prática irregular atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 25 NOV 12, por volta de 20h30min, neste município, envolvendo o Sr. ANTONIO FAGNER ROSA LIMA durante uma abordagem em via pública, conforme documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 087/12-CorCPR I de 27 DEZ 12, Mem. nº 009/2013-1ª Seção de 03 JAN 13 e 01 (um) Termo de Declaração datado de 04 JAN 13;

5.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 004/13-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 004/13-CorCPR I de 31 JAN 13;

Considerando que o graduado encontra-se com restrição médica em virtude de ter se submetido a uma cirurgia no crânio, o que inviabiliza a realização de atividades que exigem esforço mental, conforme Mem. nº 001/2013-SIND de 15 MAR 13;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM, pelo CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 004/13-

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 27 MAR 2013

CorCPR I de 31 JAN 13, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011– Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 26916 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR I, como Interrogante/Relator, e a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, como Escrivã, conforme Substituição datada de 25 MAIO 12;

Considerando que o acusado, CB PM RG 26558 MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, do 3º BPM, encontra-se com dispensa médica, conforme Mem. nº 009-CD de 08 MAR 13.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 08 MAR a 07 ABR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 14 de março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–

Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Escrivã;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, prova imprescindível para a elucidação dos fatos, conforme Mem. n° 015/CD/2013 de 17 FEV 13.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 20 FEV a 20 MAR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 18 de março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA -TEN CEL QOPM

RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 045/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12;

Considerando que a Oficial em tela encontra-se participando do Curso de Formação de Agentes de Trânsito promovido pelo DETRAN, cujo encerramento será no dia 24 MAR 13, conforme Mem. n° 009/2013-SIND de 17 FEV 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 045/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 19 FEV a 31 MAR 13, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 064/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao SUB TEN PM RAIMUNDO NONATO ESPÍRITO SANTOS PERES LOBATO, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Exmº Sr. Delegado de Polícia Civil ANTONIO PITMAM MACHADO, conforme Mem. n° 016/SIND-CorCPR I de 14 MAR 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 15 MAR a 15 ABR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 20 de março 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 082/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 16121 ANTONIO NICOLINO SOUZA, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 082/12-CorCPR I de 16 AGO 12, conforme Substituição datada de 24 OUT 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Cartas Precatórias expedidas ao Comando do DPM de Almeirim/PA, conforme Mem. n° 006/SIND de 05 MAR 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 082/12-CorCPR I de 16 AGO 12, no período de 05 MAR a 05 ABR 13, até que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 21 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 084/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 11448 GERSON ALVES RODRIGUES, da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, conforme Substituição datada de 27 AGO 12;

Considerando a necessidade em ouvir as declarações do responsável pelo Posto Fiscal da SEFA (Serra do Cachimbo), o qual se encontra na Capital do Estado sem previsão de retorno, conforme Mem. nº 004/SIND de 15 MAR 13 .

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, no período de 15 MAR a 15 ABR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 21 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 087/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 087/12-CorCPR I de 20 AGO 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 004/SIND-CorCPR I de 01 MAR 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 087/12-CorCPR I de 20 AGO 12, no período de 1º MAR a 1º ABR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 20 março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, CMT do CPR-X, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 001/13-CorCPR I de 03 JAN 13, em virtude da necessidade de realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 09 MAR 13, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Ofício n° 010/IPM, de 05 MAR 13). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 007/13-CorCPR I).

Belém (PA), 15 de março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 023/12-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUSA JUNIOR do 3° BPM;
DEFENSOR: 3° SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bel em Direito;
PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR-I;
ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 023/12-CorCPR-I, de 12 N OV 12, publicada no Adit. ao BG n° 212, de 22 NOV 12, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 3° BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “LEVE”, por ter, em tese, no dia 14 FEV 12, faltado ao treinamento físico militar no Quartel do 15° BPM, sediado em Itaituba/PA, para o qual estava devidamente escalado, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria. Infringindo em tese, os incisos XXIV, XXVIII e L do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII e XXXVII do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/06 (CEDPM).

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR do 3° BPM, face o conjunto probatório colhido no bojo dos autos confirmar a conduta descrita na peça acusatória.

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: O Policial Militar supracitado faltou à prática de educação física, no dia 14 FEV 12, para o qual estava escalado não apresentado motivos que justificassem tal conduta.

3. DOSIMETRIA: O CB PM RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais diversos elogios e nunca foi punido. As

CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado alegou que não tinha conhecimento da escala, no entanto, não constam nos autos qualquer prova que levem a esse raciocínio. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento para com a Atividade Policial, ao faltar à prática de exercícios físicos e sequer ter procurado o comando para justificar tal atitude. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente. Com ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e sem AGRAVANTES do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO: O acusado, CB PM RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR, incorreu nos incisos XXIV e XXVII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII e XXXVIII do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, fica REPREENDIDO, ingressa no comportamento ÓTIMO, nos termos da Lei N° 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I;

8. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 080/12-CorCPR I

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, conforme Dossiê encaminhado por meio do disquete-denúncia;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: DOSSIÊ N° 77391 de 10 AGO 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 080/12-CorCPR I, de 17 de agosto de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não

apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar do 3º BPM mencionado na denúncia anônima que engendrou a presente apuração, em virtude da ausência de elementos mínimos de convicção quanto aos fatos declinados na denúncia em epígrafe, uma vez as provas testemunhais não confirmaram as supostas arbitrariedades praticadas em desfavor dos subordinados do policial mencionado nos documentos de origem do procedimento apuratório (fls. 007, 008, 011, 052 e 053), corroborado pelo teor da documentação exarada pela Seção de MOTOMECANIZAÇÃO do 3º BPM (fl. 054), bem como pelas Escalas de Serviço acostadas aos autos (fls. 013 a 040, 055 a 128);

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém/PA, 13 de março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 101/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM FEM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPRI;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 SET 12, por volta das 23h, de serviço, procedido de forma truculenta a abordagem ao cidadão RONALDO VINÍCIUS NEVES NOGUEIRA, o qual estava no interior de seu veículo, às proximidades do Núcleo Integrado de Operações/NIOP-STM, o que causou revolta ao Ofendido, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 068/12-CorCPR I de 28 SET 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N°. 101/12-CorCPR I, de 03 de dezembro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte dos policiais militares investigados, uma vez que se depreende da apuração que os mesmos agiram nos limites da legalidade ao realizarem abordagem no Ofendido, motivada por denúncias de populares que o acusavam de ter agredido sua esposa em via pública, inexistindo nos autos elementos mínimos de convicção que vislumbre qualquer excesso por parte dos milicianos;

2. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de março de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 013/13-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, membro da CorCPR III;

ACUSADO: CB PM RG 28765 WELLINGTON NEGRÃO DO ROSARIO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Carlos Augusto dos Santos Santos, de que, no dia 12 de março de 2013, por volta das 12h00min, na Rua Principal do Município de Marapanim, bairro do Alegre, estava em uma motocicleta e foi parado pelo CB PM W. NEGRÃO, o qual afirmou que o mesmo era vendedor de drogas, momento em que o Sr. Carlos Augusto perguntou ao CB W. NEGRÃO se tinha provas contra ele, e foi agredido nas costas com uma metralhadora e com chutes nas pernas pelo militar; E visando apurar, ainda, a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Gilvandro da Silva Ribeiro, de que o CB PM W. NEGRÃO, em todas as ocorrências envolvendo traficantes, fala aos mesmos que quem os está delatando é o Sr. Gilvandro, e que no dia 12 de março de 2013, o cidadão conhecido como Carlos Augusto foi abordado pelo referido militar e depois falou ao Sr. Gilvandro que o CB W NEGRÃO havia lhe falado que o Sr. Gilvandro é quem entregava as bocas de fumo no Município de Marapanim. Que o Sr. Gilvandro já pediu ao militar para não fazer mais tais comentários, pois teme por sua vida e de seus familiares. Que Sr. Carlos Augusto falou ainda ao Sr. Gilvandro que o CB W. NEGRÃO sugeriu que ele trouxesse duas pessoas de Belém e armasse uma casinha para matar o Sr. Gilvandro;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 21 de março de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS nº 002/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face às ao

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 27 MAR 2013

constante na Solução do IPM de Portaria nº 040/12-CorCPR III, de 18 de dezembro de 2012, em anexo;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/13-CorCPR III, tendo sido nomeado a 1º SGT PM RG 23131 JACKELINE CRISTINA SOUZA SILVA, do 5º BPM, como Presidente do referido processo, a qual encontra-se em tratamento de Câncer de Mama, no Hospital Saúde da Mulher, desde o ano de 2011;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Processo Administrativo, em substituição a 1º SGT PM RG 23131 JACKELINE CRISTINA SOUZA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/13 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 15 de março de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2008–Corregedoria Geral, publicada em Adit. Ao Boletim Geral nº. 240, de 24 DEZ 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que o Acusado encontra-se realizando exame psicossocial na CIPAS/PMPA, além de este Presidente estar aguardando remessa do exame de sanidade mental a que o acusado se submeteu no Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, conforme Of. Nº 022-CD, de 14 MAR 13;

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/12-CorCPR III, do dia 16 de março de 2013, até o dia 16 de abril de 2013, devendo ser reiniciado no dia 17 de abril de 2013;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Ref.: Portaria de IPM nº 051/12 - CorCPR-III.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 051/12 – Cor CPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para a elidação dos fatos (NOTA P/ BG N° 014/13 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 18 de março de 2013

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 116/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 116/12 - CorCPR III, de 26 de novembro de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 12263 JOSÉ JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO MONTEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Karina Freires da Silva, de que no dia 22 de novembro de 2012, por volta das 14h30min, encontrava-se em sua residência quando seu cachorro se soltou e avançou em direção aos policiais militares que estavam em uma Unidade Móvel e haviam parado na casa do vizinho da denunciante, momento em que a mesma tentou pegar seu animal, foi surpreendida pelo SGT PM COSTA que veio em sua direção e lhe desferiu um tapa em seu pescoço empurrando-a para dentro da viatura, acusando-a de haver participado de um assalto ocorrido em Castanhal horas antes, sendo liberada somente após um cidadão que chegou ao local ter dito não ser a denunciante a pessoa envolvida no assalto, face à denúncia registrada através do BOPM nº088/12-CorCPR III, de 23 de novembro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração relatada na denúncia, conforme o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 27 MAR 2013

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.
Castanhal-Pa, 20 de março de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 117/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 117/12 - CorCPR III, de 17 de dezembro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Nilma Garcia de Moraes, de que vem sofrendo ameaças por parte do seu ex companheiro, o CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA, do 5º BPM, face à denúncia registrada através do BOPM n°094/12-CorCPR III, de 07 de dezembro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA, do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração relatada na denúncia, conforme o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.
Castanhal-Pa, 20 de março de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

PORTARIA DE IPM N° 005/13 – CorCPR IV

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 11, incisos I,II,III da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art.

26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao narrado na cópia Autêntica da parte nº 125/13, de 04 de Março 2013, do livro do Rondante do 13º BPM, firmada pelo 3º SGT PM RG 19309 IVERALDO JÚNIOR SANTOS, segundo o qual o CB PM MARCIO do efetivo da cavalaria do CPR IV, foi agredido e teve extraviada de sua posse uma pistola .40/7 pertencente a carga do 13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos narrados no documento acima descrito, segundo o qual, o CB PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTAS REIS, lotado no CPR IV, foi supostamente agredido por cerca de seis pessoas em uma festa na casa de show “ casa da seresta”, sendo vítima de ferimentos no rosto e na mão, além de ter sido extraviada uma Pistola .40/7, pertencente à carga do 13º BPM, que estava na posse do referido graduado, fato ocorrido na madrugada do dia 03 de Março de 2013 na “ Casa da Seresta” em Tucuruí- Pa.

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOSPM RG 22315 JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR, do 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- PA, 06 de Março de 2013.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Respondendo pela Cor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 007/13 – CORCPR IV, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11028 RONALDO ROSSI LIVEIRA DA SILVA do 13º BPM

ACUSADO: 3º SGT PM RG 33588 MARIVAM COSTA do 13º BPM

OBJETO: A fim de apurar a conduta do Policial Militar 3º SGT MARIVAM COSTA por haver, em tese no dia 04 de maio de 2012 atuado como partícipe da ação criminosa que culminou com os roubos realizada nas agências bancárias do BANCO do BRASIL e BASA em novo repartimento realizados por quadrilhas fortemente armadas que rendeu clientes policiais funcionários do banco.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 que (sete);

ORIGEM:Face inquérito policial nº 430/2012.200022-5 e do IPM 008/12-CorCPR-IV

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 009/13 – CORCPR IV, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, da 6ª CIPM.

ESCOPO: Apurar as circunstâncias dos fatos ocorridos durante ocorrência policial militar, envolvendo os CB PM RG 18215 LUIZ FERNANDO BEZERRA DE ARAUJO e CB PM RG 21557 JOSE MARIA DOS SANTOS COSTA, no dia 14 de novembro de 2011, no município de Tailândia-PA, os quais teriam, em tese, cometido abuso de autoridade, constrangimento ilegal e ameaça.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao conteúdo narrado no Ofício nº 034/2013/MP/1º PJT, conforme autos de investigação nº 081/2011.000423-2.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 010/12 – CorCPRIV.

ACUSADO(S): CB PM RG 21557 JOSÉ MARIA DOS SANTOS COSTA, da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, da 6ª CIPM.

DEFENSORE(S): Dr.ª VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012.

VÍTIMAS: ELIZETE GOMES BANDEIRA SILVA e MARCO AURÉLIO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 010/12-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, e considerando o parecer do PADS de Portaria nº 010/12- Cor CPR IV, de 20 de junho de 2012.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve indícios de crime de natureza comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado, tendo em vista as provas carreadas aos autos, as quais comprovam que o acusado se envolveu em confusão com as vítimas em via pública, fato que resultou em ofensas por palavras e gestos obscenos, seguido por vias de fato, que resultou em lesões corporais na pessoa da Sr.ª ELIZETE GOMES BANDEIRA.

2 – Concluir que houve indícios de crime por parte da Sr.ª ELIZETE GOMES BANDEIRA, por ter causado lesões corporais durante vias de fato nas Sr.ª GLEIMA LAIA DE JESUS e DAIANE LAIA DE JESUS e por ter causado danos materiais no veículo de propriedade do CB PM RG 21557 JOSÉ MARIA DOS SANTOS COSTA, conforme Laudos periciais constantes nos autos.

3 – Concluir que houve indícios de crime por parte da Sr.ª GLEIMA LAIA DE JESUS, por ter causado lesões corporais na Sr.ª ELIZETE GOMES BANDEIRA, durante vias de fato;

4 – Concluir que houve indícios de crime por parte da Sr.^a DAIANE LAIA DE JESUS, por ter causado lesões corporais na Sr.^a ELIZETE GOMES BANDEIRA, durante vias de fato;

5 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Este possui aproximadamente 19 anos e quatro meses de efetivo serviço, estando atualmente no comportamento EXCEPCIONAL, possuindo uma detenção e três prisões, sendo que sua última punição foi no ano de 1998, a partir daí recebeu três elogios, sendo portanto favoráveis seus antecedentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis, pois o acusado se envolveu em confusão com as vítimas, após ter agido de forma desrespeitosa e sem a postura exigida de Policial Militar.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois o mesmo como Policial Militar, o qual possui o dever de proteger os cidadãos e manter a ordem, observando o que prevê as leis, normas e regulamentos, agiu de forma contrária, envolvendo-se em confusão em via pública, a qual resultou em vias de fato, sendo que em nenhum momento comunicou o fato ao DPM local para que pudessem intervir na situação, demonstrando que não tinha interesse na intervenção por parte de uma guarnição de serviço, fato que não ocorreria se o mesmo fosse realmente vítima na situação, pois assim solicitaria o apoio imediato de uma GUPM.

As Consequências que dela possam Advir: O comportamento do acusado pesa de forma negativa para a imagem da Polícia Militar junto aos envolvidos na situação e demais pessoas que tiveram conhecimento dos fatos, não cabendo aos policiais militares atitudes dessa natureza, cabendo à administração policial militar, usar dos meios legais para coibir comportamentos dessa natureza, os quais vão completamente de encontro ao que se espera de um policial militar. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I e II do Art. 35 e Agravantes do item II e X do Art. 36 tudo do CEDPM.

6 – DISPOSITIVO: Destarte, por todo o exposto, o Transgressor, com sua conduta delitiva infringiu os incisos III, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os incisos XCII e § 1º do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, fica PRESO por 11 (onze) dias, sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 do CEDPM, ingressa no comportamento ÓTIMO;

7 – O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da corporação, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal- Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando- se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada;

8 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

9 – Remeter uma via do presente PADS com a juntada desta Decisão Administrativa à JME, tendo em vista ter sido vislumbrado indícios de crime por parte do acusado e outros envolvidos. Providencie a COR CPR IV;

10 – Arquivar uma via do presente PADS com a juntada desta Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 20 de março de 2013.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2010 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA através da Portaria nº 006/2010 – CorCPR-VI de 08 de junho de 2010, publicada em Adit. ao BG nº 117 de 24 de outubro de 2010, a qual teve como Presidente o agora CAP PM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do agora SD PM RG 37234 FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, pertencentes ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

E, considerando o Parecer nº 006/12 – CorCPR-VI.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos não permitem o indiciamento por prática de crime, porém comprovam a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado SD PM RG 37234 FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, por ter no dia 08 de abril de 2010, ocasião em que recebeu a nota e visto da prova de avaliação final da disciplina Direito Constitucional Aplicado, por parte do instrutor MAJ QOPM GLAUCO, o acusado, na época AL CFSD, adulterou o valor da nota recebida, que foi 7.1 (sete e um décimo), para 7.6 (sete e seis décimos), fato este que foi detectado pelo instrutor no dia seguinte, 09 de abril de 2010, e comunicado de imediato ao CAP QOPM ARTHUR, na época supervisor do Pólo Paragominas do CFSD PM/2009, sendo ainda verificado que o acusado havia obtido na 1ª avaliação a nota 4.4 (quatro e quatro décimos), que somada ao valor da nota rasurada, ou seja, aos 7.6 (sete e seis décimos), estabeleceria a média mínima para aprovação do CFSD. Que a rasura foi confirmada no mesmo dia 09 ABR 10 pelo acusado, na presença do MAJ GLAUCO (instrutor da disciplina), do TEN CEL QOPM ALMENDRA (Coordenador Executivo do Pólo Paragominas do CFSD PM/2009), do CAP

QOPM ARTHUR (supervisor do Pólo Paragominas do CFSD PM/2009), e dos SD's PM TADEU e MAIKON (ambos na época também AL CFSD), tudo conforme depoimentos colhidos no presente PADS.

2. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, adotando-se os critérios previstos no Art. 32 do CEDPM, verifica-se com relação aos antecedentes do transgressor que lhe são favoráveis, por não ter cometido anteriormente qualquer outra espécie de transgressão disciplinar. As causas que determinaram a transgressão são desfavoráveis ao acusado, visto estar cristalinamente comprovado que ele agiu de forma premeditada, visando ser aprovado na disciplina com uso de meio fraudulento. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhes são desfavoráveis, uma vez que percebe-se que ele deixou de primar pelo cumprimento do dever, honra e pundonor policial militar, enquanto AL CFSD; as consequências que dela possam advir certamente exigem a necessidade de aplicação de punição disciplinar adequada, pela grave quebra dos valores éticos e princípios gerais que devem nortear a vida de todo policial militar.

Que inexistindo comprovação de qualquer das causas de justificação do Art. 34 do CEDPM. Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, verifica-se que o acusado preenche os requisitos dos incisos I (“Bom” comportamento) e V (falta de prática do serviço). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua inserção ao disposto nos incisos II (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), V (prática de transgressão durante a execução do serviço), e VIII (prática de transgressão com premeditação).

3. Diante das circunstâncias e fundamentos até aqui expostos, decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), que o SD PM RG 37234 FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, infringiu os preceitos éticos dos incisos XVIII, XXV e XXXIII do Art. 18, , e praticou as transgressões especificadas nos incisos XXIV, CVII e §§ 1º e 2º do Art. 37, c/c inciso XIV do Art. 157. Tudo do CEDPM, cf. descrito na inicial de fls. 02/03.

Que conjugando o disposto no parágrafo anterior com a Dosimetria descrita no item “2” desta DA, e ainda por tratar-se de conduta que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por força do inciso III do parágrafo 2º do Art. 31 do CEDPM, julgo que as transgressões cometidas são de natureza “GRAVE”. Desta forma, estabeleço a punição disciplinar de 15 (quinze) dias de PRISÃO ao SD PM RG 37234 FRANCIVALDO DO AMARAL DIAS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, o qual permanece no comportamento “BOM”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Solicitar de pronto ao Comandante do 19º BPM que, com a publicação em Adit. ao BG desta Decisão Administrativa, dê-se imediata ciência da mesma ao policial militar sancionado, remetendo cópia da Decisão publicada e recebida por ele à CorCPR-VI; e ainda que, ultrapassado o prazo legal para interposição de recurso administrativo, seja imediatamente aplicada a punição imposta, informando aquela comissão correicional a respeito.

6. Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 37197 MAIKON RIGOR APOLIANO AGUIAR, pertencente à 10ª CIPM, face os indícios de prática de crime militar e transgressão disciplinar, vez que ouvido na qualidade de testemunha no processo administrativo agora solucionado (fls. 21/22), teria, em tese, calado a verdade em seu depoimento, quando perguntado se teria presenciado o SD DIAS assumir perante todos que teria adulterado sua nota. Providencie a CorCPR-VII.

7. Disponibilizar cópias autenticadas dos termos de fls. 13 a 15, 19 a 22, 25 a 29 do PADS agora solucionado, bem como desta Decisão publicada, e encaminhar tudo à CorCPR-VII, para subsidiar o PADS mencionado no item “6” desta DA. Providencie a CorCPR-VI.

8. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de origem, remetendo a 1ª via ao representante do MPM, e arquivando a 2ª via no Cartório da Comissão Correicional Regional originária. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Resp. pela Corregedoria Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 010/2013 – CorCPR XI, de 21 de Março de 2013;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 27 MAR 2013

FATO: a fim de apurar os fatos narrados no Termo de Depoimento do Sr. HERBERT DE LIMA DA SILVA, prestado na Promotoria de justiça do Município de Bagre, denúncia encaminhada a Promotoria de Justiça Militar do Estado envolvendo Policial Militar do 9º BPM, destacado no Município de Bagre/Pa, conforme documentos em anexo;

ACUSADO(S): Policial Militar do 9º BPM (Breves);

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2013/CorCPRXI, de 26 de março de 2013;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 8º BPM – SOURE.

OBJETO: a fim de apurar denúncia registrada no site Gmail.com, Denuncia Policial Militar, tendo como denunciante o email, Rosa Silva – rosa silva alencar, a qual manifesta sua indignação a respeito da conduta de um Sargento da Polia Militar de nome SEBASTIÃO RIBEIRO PANTOJA, lotado no 8º Batalhão da Policia Militar, sediado no Município de Soure;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de SIND N° 016/2013-CorCPRXI.

Retifico a publicação da Portaria de nº 016/2013-SIND/CORCPRXI, de 18 de março de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 052 de 21 de março de 2013, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 016/13/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face do disposto no Ofício nº 021/2013-MP/PJP e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar suposto ilícito penal cometido por um Policial Militar conhecido no Município de Curralinho como “CUPIM”, conforme Denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, em anexo;

Art. 2º – Nomear o 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º - Solicitar providências AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 18 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

(NOTA PARA BG N° 005/2013 – CorCPRXI).

LEIA-SE:

PORTARIA N° 016/13/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, em face do disposto no Ofício n° 045/2013-MP/PJC e seu anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar suposto ilícito penal cometido por um Policial Militar conhecido no Município de Curralinho como “CUPIM”, conforme Denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, em anexo;

Art. 2º – Nomear o 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 27 MAR 2013

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 18 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

(NOTA PARA BG N° 005/2013 – CorCPRXI).

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 001/2013–CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/2013 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 16 MAR 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 ABR 13.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 037/2012–CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9° BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 037/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 07 MAR 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 ABR 13.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 27 MAR 2013

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 055/2012–CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG: 35.474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 055/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 18 MAR 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 MAR 13.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO– TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 055/2012–CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG: 35.474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 055/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 18 MAR 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 ABR 13.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 27 MAR 2013

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO– TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/12/CorCPRXI de 07 de agosto de 2012:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 3º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA do 9º BPM, face ao disposto no BOPM Nº 601/2012 e anexos, de que a Sra. MARIA SOUSA LOBATO relata que no mês de abril do ano de 2012 , teve sua residência violada por policiais militares do Destacamento do município de Melgaço, pertencente ao efetivo do 9º BPM, acusando seu filho de furto e o espancando violentamente, precisando ser internado no hospital por 03 (três) dias para se recuperar, atualmente voltaram a perseguir e ameaçar de agressão física, ressaltando que seu filho sofre de epilepsia e apresenta dificuldade de locomoção;

RESOLVE:

1. Discordar do Encarregado da Sindicância, e concluir que houve indícios de crime de natureza militar e indícios de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado ao CB PM RG 20275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA e CB PM RG15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA ambos do 9º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos autos, que no dia 30 de julho de 2011 por volta das 22hs, os referidos graduados agiram com excesso durante abordagem em via pública na orla do município de Melgaço contra o nacional MAICON LOBATO TUPINAMBÁ na presença de sua mãe Sra. MARIA MAURA LOBATO, resultando em lesão corporal conforme consta na fl (47) dos autos, sob acusação de ter furtado lâmpadas do Destacamento, e ao ofender moralmente os policiais militares, foi conduzindo para a Delegacia, apresentado por desacato conforme TCO Nº148/2011.000035-8, ressaltando que o mesmo é portador de transtorno mental;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPR XI;

4. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/11-CorCPR XI e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI;

5. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Belém-PA, 20 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 038/12-SIND/CorCPRXI de 22 de agosto 2012

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35489 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR do 9º BPM, face ao disposto no Ofício n° 126/2012-MP/PJP e seus anexos, a fim de apurar os relatos formulados pelo Sr. WILSON SOUZA E SILVA NETO, que no dia 18/04/12, por volta das 23hs, quando encontrava-se na Sede da Empresa Bom Jesus no município de Portel, em companhia de seu colega MYKE, logo em seguida chegou um policial militar do efetivo do 9º BPM, com a Srª CAROL LAMEIRA e SCARLET DINIZ, esta última sua ex-companheira de seu amigo ingerindo bebida alcoólica, o qual ficou bastante chateado, gerando desentendimento com o policial militar, e ao tomar satisfação pelo seu amigo, o mesmo sacou uma arma de fogo e desferiu uma coronhada na cabeça e em seus olhos, foi conduzido para Delegacia antes de chegar no local foi liberado, atualmente encontra-se ameaçando o declarante;

RESOLVE:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídos aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos, através do próprio ofendido Sr. WILSON SOUZA E SILVA NETO, que no dia 18/04/12, por volta das 23hs, na Sede da Empresa Bom Jesus no município de Portel, quando foi tomar satisfação pelo seu amigo após um desentendimento, foi agredido fisicamente por um cidadão que não é policial militar conforme consta em seu depoimento na fl (36) dos Autos, e confirmado através da relação nominal do efetivo da Unidade fls (27 a 34), que a pessoa indicada pelo ofendido não pertence ao 9º BPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. . Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Belém-PA, 22 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de Conselho de Disciplina n° 001/13/ – CorCPR XI.

O MAJ QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, Presidente do CD de portaria n° 001/13 – CorCPR XI, informa que foi instalado no dia 13 de março de 2013, às 10h00, o Conselho de Disciplina a que deve responder o CB PM RG 22.999 HÉLIO DOS SANTOS MELO, do 9º BPM, o qual funcionará nas dependências da Corregedoria Geral da PMPA e no Quartel do 9º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 27 MAR 2013

Belém/PA, 20 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG: 18.045

Presidente da CorCPRXI

(NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 004/13 – CorCPR XI)

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA